

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 119

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 34/2024

TRANSCRIÇÃO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024.
PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
INSTALAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA
PARALÍMPICO BRASILEIRO
Processo Administrativo nº 37820/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 00.700.114/0001-44 com Sede à Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, São Paulo – SP, CEP 04329-000, neste ato representado pelo seu Presidente **MIZUEL CONRADO**, portador do RG n. 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 163.487.98801, com base no art 70 do Estatuto Social do CPB e Portaria n. 134/2018/PRE/CPB, de 11 de Dezembro de 2018, de outro **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ n. 29.138.344/0001-43, com endereço na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25685-060 neste ato representado pelo prefeito **RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, RG: 05893700-4 IFP/RJ, CPF: 003.675.607-55. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.** O objeto do presente termo é a integração de esforços entre as Partes, para a criação e manutenção do **CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO** com o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, por meio de atividades de fomento e desenvolvimento das modalidades paraolímpicas, desde a base até o esporte de alto rendimento. **1.2.** O **CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO** contará com uma estrutura esportiva para atender as modalidades propostas nas dependências da Fábrica do Saber – Rua Machado Fagundes, 269 – Cascatinha, Petrópolis/RJ e na Escola Municipal Monsenhor João de Deus Rodrigues situado na Rua Doutor Barros Franco, S/N Pedro do Rio, Cep. 25750-290, Petrópolis/RJ. **1.3.** O CPB, na condição de entidade gestora das modalidades paralímpicas no país, reserva-se o direito de exercer autonomamente, nos limites deste acordo e por intermédio do seu Departamento Técnico, em comum acordo com a **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e nos limites deste Acordo de Cooperação, a condução e orientação dos eventos e atividades vindouros. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO 2.1.** Fomentar a prática dos Esportes Paralímpicos à população de pessoas com deficiência no Município de Petrópolis/RJ, por meio do desenvolvimento do esporte, e oportunizando aos destaques o treinamento de alto rendimento; **2.2.** Captar e treinar atletas paralímpicos desde a base até o alto rendimento; **2.3.** Utilizar, sempre que possível, o atendimento aos atletas Paralímpicos de alto rendimento como campo para formação de profissionais de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Medicina do Esporte; **2.4.** Realizar cursos de formação profissional como o curso de Classificação Funcional, Curso de Treinadores, Cursos de Arbitragem e cursos na área de suporte Técnico (Nutrição, Fisioterapia, Fisiologia, Medicina, Psicologia entre



outros) em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB; **2.5.** Desenvolver, sempre que possível, projetos de pesquisa de graduação, especialização, mestrado e doutorado utilizando dados obtidos do treinamento e do atendimento multidisciplinar oferecidos aos atletas Paralímpicos beneficiados pelo Centro de Referência; **2.6.** Oferecer aos atletas Paralímpicos de alto rendimento, a estrutura física e pessoal para treinamento e recuperação física; **2.7.** Oferecer aos atletas Paralímpicos atendidos, treinamento físico, técnico, tático e fisioterápico. E, sempre que possível, atendimento médico, psicológico e nutricional. **2.8.** Identificar e desenvolver talentos para as diversas modalidades Paralímpicas praticadas no Município de Petrópolis/Rio de Janeiro. **2.9.** Desenvolver projetos de tecnologia assistiva voltada para o esporte paralímpico; **2.10.** Oferecer avaliação funcional esportiva; **2.11.** Desenvolver projeto de publicação (manual, livros, apostila, sistema eletrônico entre outros) na área do Esporte Paralímpico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, responsabilizar-se-á em: **3.1.1.** Disponibilizar local e condições para o funcionamento do Centro de Referência Paralímpico Brasileiro; **3.1.2.** Apoiar e proporcionar a sustentação de projetos com a infraestrutura física e parte do pessoal no que se refere às atividades voltadas ao fomento do Esporte Paralímpico; **3.1.3.** Colaborar no desenvolvimento do Esporte Paralímpico, visando à avaliação de atletas, a pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Esporte Paralímpico; **3.1.4.** Promover atividades integradas de ensino, extensão e de pesquisa científica tecnológica e de inovação em esportes paralímpico no Brasil; **3.1.5.** Colaborar com a Academia Paralímpica Brasileira na elaboração, organização e realização de cursos de capacitação e formação de curta e longa duração; **3.1.6.** Permitir e utilizar a infraestrutura esportiva existente no Município de Petrópolis/Rio de Janeiro para a captação de crianças e adolescentes com deficiência, treinamento de atletas paralímpicos de alto rendimento e realização de avaliações físicas, nutricionais, psicológicas, médicas e fisioterápicas; **3.1.7.** Promover a adequação dos espaços físicos, quando necessário; **3.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias de sua respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais; **3.1.9.** Fazer uso da logomarca do **CPB** conforme instruções de uso da marca; **3.1.10.** Realizar a manutenção dos equipamentos disponibilizados pelo **CPB**; **3.1.11.** Disponibilizar de comum acordo entre as Partes, estagiários dos cursos na área de suporte técnico (Educação Física, Nutrição, Fisiologia, Medicina, Psicologia entre outros); para as modalidades oferecidas. **3.1.12.** Seguir todas as recomendações do "Manual de Procedimentos dos Centros de Referência do CPB" enviando mensalmente relatórios, além de prestar todos os esclarecimentos ao profissional responsável pela visita técnica; **3.1.13.** Oferecer atendimento em 3 modalidades paralímpicas, sendo elas Parabadminton, Natação e Bocha, além de **disponibilizar de seu corpo docente ou contratar sob sua responsabilidade 6 professores, além de disponibilizar estagiários para auxiliar nas aulas.** **3.2. O CPB** responsabilizar-se-á em: **3.2.1. Contratar e orientar o Coordenador técnico** com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 121

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 34/2024

carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Portaria do CPB vigente e ao Planejamento Estratégico do CPB das respectivas modalidades paralímpicas desenvolvidas no Centro de Referência; **3.2.2.** Acompanhar o desempenho do Centro de Referência Paralímpico mensalmente por meio de visitas e ou relatórios, traçando estratégias quanto desenvolvimento do esporte paralímpico; **3.2.3.** Efetivar o pagamento dos profissionais contratados sob sua responsabilidade; **3.2.4.** Disponibilizar equipamentos básicos para fomento e desenvolvimento das modalidades no Centro de Referência, de acordo com disponibilidade financeira; **3.2.5.** Capacitar, com o apoio do CPB, os profissionais envolvidos, além de disponibilizar o mesmo serviço para os professores de Educação Física do Município de Petrópolis - RJ. **3.3.** As Partes obrigam-se, conjuntamente, a: **a)** Unir esforços pela plena ocupação e utilização do Centro de Referência, fomentando e divulgando o Esporte Paralímpico, inclusive com realização de eventos esportivos e intervenções profissionais da área de saúde e acadêmica para produção de pesquisa científica; **b)** Franquear reciprocamente, mediante prévio entendimento, a seus técnicos e empregados envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de descontinuidade na execução de suas atividades específicas; **c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste, desde que efetivamente comprovado o dano e sua extensão; **d)** Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo; **e)** Criar projetos e programas com intervenções de equipe multidisciplinar e acadêmicos para produção de pesquisa científica. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS** **4.1.** Para a execução do presente Acordo, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** do Município de Petrópolis/ Rio de Janeiro arcará com os custos financeiros da manutenção das instalações físicas do **CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO** no endereço indicado no item 1.2 deste Acordo. **4.2.** Não é prevista a transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo, sendo cada uma delas integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e à participação de seus profissionais, ressalvados os casos especificamente previstos nesse Acordo. **4.3.** Em sendo necessário o repasse de outros recursos financeiros e orçamentários para a realização de ação conjunta para a consecução deste, as Partes firmarão instrumento específico. **4.4.** O presente Acordo não resulta em nenhuma hipótese vínculo de qualquer natureza entre as Partes, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. **4.5.** Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive



judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma à outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1. O presente Acordo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

CIENTÍFICA 6.1. As partes poderão publicar pesquisas e acervo escrito e eletrônico desenvolvidos por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica e conhecimento sobre o Esporte Paralímpico. **Parágrafo único.** A

Parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 5 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO 7.1.** O

presente Acordo também poderá ser rescindido, sem prejuízo do pagamento de todas as perdas e danos experimentados pela Parte inocente: **a)** Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista, por qualquer das Partes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade; **b)** Na hipótese das Partes se tornarem insolventes ou entrarem em procedimento de dissolução/liquidação; **c)** Na hipótese de práticas que causem descrédito ou ofensa à boa reputação da outra Parte perante o público em geral; ou **d)**

Caso haja a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil, degradante ou em condição análoga à condição de escravo na execução do objeto do presente Acordo por qualquer das Partes. **7.2.** As Partes poderão rescindir este instrumento, sem qualquer ônus ou penalidades, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de seu objeto. **7.3.** A eventual rescisão deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante comunicação a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidades. **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS 8.1.**

O presente é firmado pelas Partes, que concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes dele, bem como, seus sucessores, a qualquer título. **8.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo. **8.2.1.** Não se estabelecerá, sob nenhuma hipótese, por força deste Acordo de Cooperação, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, sendo cada uma das Partes responsáveis por suas contratações. **8.2.2.** O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** atesta que possui mão-de-obra qualificada e própria para o cumprimento das suas obrigações previstas neste Acordo de Cooperação, nos limites das cláusulas 3.2.1 e 3.2.4. **8.2.3.** As Partes reconhecem que o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** não possui e não deverá possuir qualquer direito de ingerência na administração da mão-de-obra do **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, delimitada nas cláusulas 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3. O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** será o único responsável por



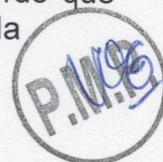
quaisquer débitos de natureza trabalhista ou a ela correlatos que venham a ser devidos aos empregados, colaboradores, contratados e subcontratados em função deste Acordo nos limites das cláusulas 3.2.1 e 3.2.4. **8.2.4.** Do mesmo modo, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** será a responsável pela administração da mão-de-obra contratada, nos termos da cláusula 3.1.13, sendo este o responsável por quaisquer débitos de natureza trabalhista ou a ela correlatos que venham a ser devidos aos empregados, colaboradores, contratados e subcontratados em função deste Acordo para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 3.1.13. **8.2.5.** Nas hipóteses em que as reclamações trabalhistas sejam ajuizadas contra o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, provenientes de empregados, colaboradores, quaisquer pessoas que solicitem o reconhecimento de vínculo empregatício com o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, o **CPB** assumirá de imediato a obrigação de intervir nos processos, aceitando a denúncia da lide, se cabível, reivindicando a posição no polo passivo da demanda e requerendo a exclusão do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e provendo o reembolso dos valores despendidos com assessoria jurídica e despesas processuais, e, sobrevindo eventual condenação, reembolsar imediatamente o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** pelo respectivo valor acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que por ventura tenha sido incorridos pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, tudo no limite das cláusulas das cláusulas 3.2.1 e 3.2.3. **8.2.6.** Do mesmo modo, nas hipóteses em que as reclamações trabalhistas sejam ajuizadas contra o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, provenientes de empregados, colaboradores, contratados, subcontratados ou quaisquer pessoas que solicitem o reconhecimento de vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, esta assumirá de imediato a obrigação de intervir nos processos, aceitando a denúncia da lide, se cabível, reivindicando a posição no polo passivo da demanda e requerendo a exclusão do **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** e provendo o reembolso dos valores despendidos com assessoria jurídica e despesas processuais, e, sobrevindo eventual condenação, reembolsar imediatamente o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** pelo respectivo valor acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que por ventura tenha sido incorridos pelo **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, tudo no limite da cláusula 3.1.13. **8.2.7.** Os profissionais contratados pelo **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, em razão das cláusulas 3.2.1. e 3.2.3., executarão os trabalhos sem nenhuma relação de emprego ou salário com o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** sendo de responsabilidade do **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO** o pagamento dos salários dos empregados, bem como de todos os seus encargos sociais e trabalhistas, tais como: INSS, PIS, FGTS, Férias, 13º. Salário, Indenizações e outros previstos na legislação trabalhista. **8.2.8.** Do mesmo modo, os profissionais contratados pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, em razão da cláusula 3.1.13, executarão os trabalhos sem nenhuma relação de emprego ou salário com o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, sendo do **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** o pagamento dos salários dos bem como de todos os seus encargos sociais e trabalhistas, tais como: INSS, PIS, FGTS, Férias, 13º Salário, Indenizações e outros previstos na legislação trabalhista. **8.3.**



O presente instrumento contém o pleno e completo entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo toda e qualquer manifestação anterior, oral ou escrita. **8.4.** As eventuais situações omissas, casos não tratados ou alterações a este ajuste deverão ser resolvidos por mútuo entendimento das Partes, através da celebração de Aditivos específicos assinados por seus representantes legais. **8.5.** O relacionamento das Partes é de absoluta independência, sendo que nada constituirá as Partes como associadas ou consorciadas, nem constituirá a outra Parte como agente, empregado ou representante de qualquer das Partes, nem dá poderes a esta para agir, comprometer, ou de outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra Parte. **8.6.** As Partes obrigam-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenham acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término deste Acordo. **8.6.1.** Todas as informações a que as partes venham a ter acesso, uma da outra, em razão da vigência deste Acordo de Cooperação, serão consideradas como estritamente confidencial pelas partes, se obrigando mutuamente a não revelarem a terceiros. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Ao término ou rescisão do presente Acordo, as Partes obrigam-se a devolverem imediatamente, todo e qualquer documento recebido, bem como, manterem a confidencialidade das informações recebidas pelo prazo de 05 (cinco) anos. **8.6.2.** Qualquer violação ao sigilo estipulado nas cláusulas retro, facultará a parte a rescisão unilateral imediata do presente Acordo de Cooperação, além da aplicação de outras sanções previstas na legislação civil, tais como lucros cessantes, danos diretos e indiretos ou emergentes, bem como, danos morais. **8.6.3.** As Partes obrigam-se a não realizarem qualquer forma de propaganda ou divulgação das ações relacionadas neste Acordo sem a prévia e expressa autorização da outra parte. **8.7.** O presente Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte. **8.8.** Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo. **8.9.** As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Acordo, assinado por ambas as Partes. **8.10.** A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parcela das últimas cláusulas deste Acordo não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando os Partícipes deste Acordo. **8.11.** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço no preâmbulo



deste Acordo. **8.12.** As Partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei n. 13.146 de 06/07/2015. **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO 9.1.** As Partes estão comprometidas com todas as leis vigentes exigindo de seus dirigentes e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios. **9.2.** Para tanto, as Partes desde já advertem que não manterão relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem práticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de pleno direito, negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar. **9.3.** As Partes declaram que têm conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846/13; bem como que adotam políticas e/ou procedimentos internos que assegurem o cumprimento de tais normas; e que, caso tenham ciência de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicarão imediatamente à outra Parte e às autoridades competentes, bem como tomarão as providências necessárias para formalizar a descontinuidade das parcerias firmadas, bem como a Parte infratora pagará todas as perdas e danos sofridos pela Parte inocente. **9.4.** As Partes declaram e garantem que: **a)** não pagaram ou propuseram pagamento, não pagarão ou proporão pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Acordo; **b)** não farão, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras. **c)** não estão inscritos(as) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas — CNEP. **d)** não violam a Lei n.14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE 10.1.** As Partes e seus empregados deverão cumprir todas as leis e regulamentações que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como, cumprirem todas as obrigações do presente acordo. **10.2.** As Partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como, todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. **10.3.** No caso de qualquer exigência regulatória ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, inferir substancialmente na execução deste Acordo de Cooperação, as Partes deverão negociar de boa-fé as alterações necessárias para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza efeito equivalente. **10.4.** Qualquer obrigação estabelecida neste Acordo que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida



somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação. **10.5.** Qualquer relação de trabalho ou de outro tipo mantida pelas Partes, seus agentes ou empregados com autoridades públicas (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, devem cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes ao território brasileiro. **10.6.** A violação às práticas de *Compliance* estabelecidas neste capítulo ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, mediante a simples notificação de uma a outra parte, com aviso de recebimento. **10.7.** As Partes informarão, mediante prévia notificação escrita, qualquer caso de violação ou suspeita de violação às Leis Anticorrupção cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários ou terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DIGITAL 11.1.** As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente Acordo de Cooperação possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente Termo irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 12.1.** As Partes declaram estar cientes e concordam com as regras e princípios de proteção aos dados pessoais constantes na Lei n. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste Acordo de Cooperação, de forma a garantir a confidencialidade e a integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação. As Partes se obrigam a garantir a observância desta cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução deste termo. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste Acordo de Cooperação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES 13.1.** Para as tratativas decorrentes da execução deste Acordo, as Partes ora signatárias indicam como seus respectivos interlocutores os colaboradores adiante qualificados, a quem desde já delegam poderes para decidir em seu nome no tocante ao projeto objeto deste Acordo: **13.1.1.** Pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS:** Nome: Monique Priori Mercaldo Cel.: +55 (24) 98824-8121 E-mail: moniqueoriori@hotmail.com **13.1.2.** Pelo **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO:** Professor Doutor Ramon Pereira de Souza E-mail: ramon@cpb.org.br Telefones: (11) 3390-3711 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.1.** As Partes elegem o Foro de São Paulo/SB para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra qualificadas, que a estes subscrevem. De São Paulo/SP para Petrópolis/RJ, 22 de fevereiro de 2024. Assinaturas: Assinatura Ilegível - **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO;** RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755 - Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 127

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 34/2024

BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2024.02.22 10:21:08-03'00' – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. TESTEMUNHAS:** EM BRANCO (Assinatura) EM BRANCO (Nome) EM BRANCO (número do CPF), EM BRANCO (Assinatura) EM BRANCO (Nome) EM BRANCO (número do CPF). Eu, Soraia da Silva Pereira Garcia, transcrevi o presente termo aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Valesca de Oliveira Gonçalves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, Valesca O. Gonçalves Valesca de Oliveira Gonçalves, Diretora do DELCA, assino.*****



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 128

LIVRO Nº F-102

TERMO Nº 34/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS		C.N.P.J 29138344/0001-43	
Endereço AV. KOELER, 260 – CENTRO			
Cidade Petrópolis	UF RJ	CEP 25685-060	Telefone (24) 2246-9000
Nome do Representante Legal RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO			
NIP	Função Prefeito	Posto	
Endereço Eletrônico (e-mail) http://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/fale-conosco			
Nome do Responsável pelo Acordo (Fiscal) RUBENS JOSÉ DE FRANÇA BOMTEMPO			
Posto/Função Prefeito		NIP	
RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO:00367560755 Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755 Dados: 2024.02.22 10:25:52-03'00'			
Assinatura			



DESCRIÇÃO DO PROJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB	Período de Execução 10 MESES	
	Início FEVEREIRO 2024	Término DEZEMBRO 2024

Apresentação

A Prefeitura Municipal de Petrópolis, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Idoso e Lazer, vem promovendo o que pode ser denominado de Movimento Paralímpico. Este movimento teve início com uma parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro com a disponibilização de cursos gratuitos para os professores de Educação Física e de salas de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino — Educação Paralímpica. Além disso, a prefeitura, através das secretarias acima citadas, organiza o Festival Paralímpico e enviou, em fevereiro do corrente ano, uma carta de intenção para a implementação de dois núcleos do Centro de Referência Paralímpica, localizados na Escola Municipal Fábrica do Saber e na Escola Municipal Monsenhor João de Deus Rodrigues, nas modalidades: badminton, natação e bocha.

O Comitê Paralímpico Brasileiro é o órgão que rege o esporte paralímpico no país e tem como missão disseminar e fomentar o esporte paralímpico, desde a iniciação até o alto rendimento! Dentro dessa proposta, um de seus principais objetivos, é oferecer atividades esportivas paraolímpicas para crianças e jovens com deficiência de todo o território nacional e vem ampliando consideravelmente seus atendimentos.



Justificativa do Acordo de Cooperação

Atualmente, Petrópolis conta com um número expressivo de pessoas com deficiência matriculadas nas redes público e privadas.

Desta forma, inserir a prática esportiva para pessoas com deficiência nos Centros de Referência Paralímpica dará a oportunidade a crianças, jovens e adultos com deficiência à prática esportiva paralímpica, inicialmente, com o foco na participação e, posteriormente, em caráter competitivo.

Números de alunos cadastrados como público alvo (atualizado em 22 de fevereiro de 2024):

- Cegueira – 8
- Baixa Visão – 41
- Surdez – 27
- Deficiência Auditiva – 19
- Deficiência Física – 163
- Síndrome Asperger – 14
- Síndrome De Rett – 4
- Altas Hab /Superdotação – 1
- Deficiência Intelectual – 747
- Transt. Desintegrativo – 13
- Transtorno do espectro autista (TEA)- 946

Objeto do Acordo de Cooperação

- Fomentar a prática do esporte paraolímpico, em caráter participativo, a crianças e jovens com deficiência no município de Petrópolis;
- Oportunizar aos destaques o treinamento de alto rendimento;
- Realizar cursos de formação profissional como o curso de Classificação Funcional, Curso de Treinadores, Cursos de Arbitragem e cursos na área de suporte Técnico (Nutrição, Fisioterapia, Fisiologia, Medicina, Psicologia entre outros) em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro — CPB.



Metas Qualitativas:

1. Fomentar a prática do esporte como fator motivacional para pessoas com deficiência;
2. Propiciar condição de um treino eficiente, eficaz e efetivo;
3. Favorecer a formação de jovens atletas e de equipes competitivas de alto nível;
4. Valorizar a frequência e incentivar o rendimento escolar;
5. Desenvolver a autoestima e a autoconfiança;
6. Desenvolver de maneira saudável a competição;
7. Contribuir para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida através do desenvolvimento uma consciência para a disciplina de vida, voltada para os bons costumes e para uma conduta moral correta;
8. Capacitar profissionais de Educação Física, para atuarem no esporte adaptado.

Metas Quantitativas:

1. Oferecer dois atendimentos semanais por modalidade, em cada núcleo, no contraturno do horário escolar;
2. Fomentar o treinamento competitivo para que os alunos que se destaquem em suas respectivas modalidades possam participar de competições regionais, nacionais e internacionais;

Para consecução das metas, seguiremos as seguintes fases:

1. Capacitação dos profissionais a serem alocados no Centro de Referência Paralímpico;
2. Divulgar nas escolas regulares por meio da Secretaria de Educação do Município de Petrópolis;
3. Divulgar nas comunidades locais;
4. Seleção e captação do material específico necessário para cada modalidade.
5. Execução do planejamento anual das modalidades;
6. Captação e desenvolvimento de atletas;
7. Criação de critérios para classificação de atletas;



Informações do Proponente/Cedente

Escola Municipal Fábrica do Saber – Situada à Estrada Machado Fagundes, 269 — Cascatinha, trata-se de Unidade Escolar que atende a aproximadamente 550 alunos, da Educação Infantil ao segundo segmento do Ensino Fundamental. A escola atende, ainda, duas turmas de classe especial.

No que diz respeito à estrutura física para a prática esportiva, a escola possui duas quadras poliesportivas, uma piscina semiolímpica, seis salas multifuncionais e um auditório.

Escola Municipal Monsenhor João de Deus Rodrigues — Situada à Rua Dr. Barros Franco, SIN — Pedro do Rio, trata-se de uma Unidade Escolar que atende a aproximadamente 800 alunos, da Educação Infantil ao segundo segmento do Ensino Fundamental. A escola possui um projeto de Inclusão Social através do Esporte - ISE, que atende a alunos com deficiência matriculados nas escolas municipais da região.

No que diz respeito à estrutura física para a prática esportiva, a escola possui uma quadra poliesportiva, um pátio coberto, uma piscina semiolímpica e uma sala de tênis de mesa.

Foram feitas reformas, adaptações e construções, nos dois núcleos, em março de 2022, para que atendessem às exigências do CPB e estivessem aptos a receberem os alunos com deficiência para as atividades.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Duração	
		Início	Término
Seleção da Equipe	Após a assinatura do Termo de Cooperação, a equipe de trabalho nos dois núcleos será selecionada, assim como um coordenador geral, indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro	FEV/24	FEV/24
Capacitação da equipe	O CPB, juntamente com o coordenador geral, realizará a capacitação dos profissionais que atuarão nos núcleos.	FEV/24	MAR/24
Início das Inscrições	As inscrições serão realizadas, após divulgação nas escolas e comunidades locais, nos núcleos do Centro de Referência Paralímpica.	MAR/24	MAR/24
Início das Atividades	Iniciar as três modalidades (bocha, natação e badminton) nos dois núcleos selecionados.	MAR/24	MAR/24

Aprovado:

Petrópolis, 22 de fevereiro de 2024

RUBENS JOSÉ FRANCA

BOMTEMPO:00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS
JOSE FRANCA

BOMTEMPO:00367560755 Dados:
2024.02.22 10:26:46-03'00'

Rubens José França Bomtempo
Prefeito de Petrópolis

